

PROJETO DE LEI Nº 06

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis residenciais onde resida pessoa com deficiência no município de Carolina-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis residenciais cujo proprietário ou um dos membros da família residente no local seja pessoa com deficiência física ou mental, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º

Para a concessão do benefício, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – O imóvel deverá ser exclusivamente de uso residencial e destinado à moradia do beneficiário da isenção;
- II – A pessoa com deficiência deverá comprovar residência fixa no imóvel para o qual está sendo solicitada a isenção;
- III – A renda familiar mensal não poderá ultrapassar o limite de dois salários mínimos;
- IV – O proprietário do imóvel ou a pessoa com deficiência residente não poderá possuir outro imóvel em seu nome dentro ou fora do município;
- V – A deficiência física ou mental deverá ser comprovada por laudo médico emitido por profissional habilitado, com CID correspondente à condição do requerente.

Art. 3º

A solicitação da isenção deverá ser protocolada anualmente junto à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada da seguinte documentação:

- I – Documento de identidade e CPF do requerente;
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – Certidão de matrícula do imóvel ou outro documento que comprove a propriedade do imóvel;

IV – Comprovante de renda de todos os membros da família residentes no imóvel;

V – Laudo médico atualizado, emitido por profissional competente, que ateste a deficiência física ou mental do beneficiário;

VI – Declaração assinada pelo requerente atestando que não possui outro imóvel em seu nome.

Art. 4º

A concessão da isenção não será automática, devendo o requerente solicitá-la dentro do prazo estabelecido pela administração municipal.

Parágrafo único: A Prefeitura poderá realizar vistorias para verificar a veracidade das informações prestadas e, caso seja constatada qualquer irregularidade, o benefício poderá ser revogado e os valores devidos cobrados retroativamente.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Carolina-MA, 10 de março de 2025.

Vereador Saniel Oliveira

Saniel da Costa Oliveira

Telefone
(63) 99260-8182

Email
ver.sanieloliveira@gmail.com